

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

## Alterações no Plano CBSPREV são aprovadas

A CBS Previdência informa que foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Completa – as alterações propostas para o regulamento do Plano CBSPREV, conforme Portaria nº. 469 de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 107 de 06 de junho de 2023. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua 334ª. reunião, realizada em 04 de outubro de 2022.

Com o objetivo de manter os nossos participantes sempre bem-informados, destacamos a seguir as modificações que foram feitas no documento e passaram a valer a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. O Regulamento completo está disponível no item “Nossos Planos – Plano CBSPREV – Regulamento” do site da CBS Previdência.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 1.º - Para efeito deste Regulamento, as palavras, expressões, abreviações ou siglas terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, ainda, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	Artigo 1.º - Para efeito deste Regulamento, as palavras, expressões, abreviações ou siglas terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, ainda, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	SEM ALTERAÇÃO
I a VII – SEM ALTERAÇÃO	I a VII – SEM ALTERAÇÃO	
VIII - Conta de Portabilidade: significa a conta individualizada, em nome do Participante, subdividida em “Recursos Portados de Entidade Fechada” e “Recursos Portados de Entidade Aberta”, conforme sua constituição, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	VIII - Contas de Portabilidade: significa a conta individualizada, em nome do Participante, subdividida em “Recursos Portados de Entidade Fechada” e “Recursos Portados de Entidade Aberta”, <u>segregada em "contribuições do patrocinador e contribuições do participante"</u> , conforme sua constituição, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
IX a XI – SEM ALTERAÇÃO	IX a XI – SEM ALTERAÇÃO	

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

[www.cbsprev.com.br](http://www.cbsprev.com.br)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
XII - Fundo Gerador de Benefício (FGB): significa o fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e na Conta de Portabilidade, destinando-se, exclusivamente, à concessão dos benefícios de Aposentadoria, Pensão por Morte e efetivação do instituto da Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês de referência, deduzindo-se do seu montante o valor da renda mensal paga ao Participante Assistido ou Beneficiário Assistido, conforme o caso.	XII - Fundo Gerador de Benefício (FGB): significa o fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e nas Contas de Portabilidade, destinando-se, exclusivamente, à concessão dos benefícios de Aposentadoria, Pensão por Morte e efetivação do instituto da Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês de referência, deduzindo-se do seu montante o valor da renda mensal paga ao Participante Assistido ou Beneficiário Assistido, conforme o caso.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º
XIII a XXIII – SEM ALTERAÇÃO	XIII a XXIII – SEM ALTERAÇÃO	
XXIV - Salário de Participação: significa o salário base mensal do Participante no Patrocinador. Não será considerado na composição do Salário de Participação, os valores pagos a título de gratificações, prêmios, horas extras, horas noturnas, entre outros salários adicionais, observado o disposto nas alíneas seguintes:	XXIV - Salário de Participação: significa o salário base mensal do Participante no Patrocinador. Não será considerado na composição do Salário de Participação, os valores pagos a título de gratificações, prêmios, horas extras, horas noturnas, entre outros salários adicionais, observado o disposto nas alíneas seguintes:	SEM ALTERAÇÃO
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>c) no caso de Participante Autopatrocinado, o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontrava-se vinculado;</p>	<p>c) no caso de Participante Autopatrocinado, <b>Vinculado ou Pleno</b> o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontrava-se vinculado;</p>	<p>Inclusão de texto afim de contemplar os participantes Vinculado e Pleno</p>
<p><b><u>d) no caso de Participante Vinculado ou Pleno, considera-se como Salário de Participação para fins de cálculo de valor destinado a custear as despesas administrativas do Plano, o salário do mês que antecedeu o seu desligamento do Patrocinador, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontrava-se vinculado;</u></b></p>	<p><b><u>d) EXCLUÍDA</u></b></p>	<p>Exclusão de texto pois os participantes Vinculado e Pleno estão agora contemplados na alínea c)</p>
<p>e) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o Participante que não estiver em gozo de benefício no Plano, o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontra-se vinculado.</p>	<p>d) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o Participante que não estiver em gozo de benefício no Plano, o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontra-se vinculado.</p>	<p>Antiga alínea e) renumerada</p>

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
XXV e XXVI – SEM ALTERAÇÃO	XXV e XXVI – SEM ALTERAÇÃO	
Artigo 8.º - São direitos do Participante:	Artigo 8.º - São direitos do Participante:	SEM ALTERAÇÃO
I – SEM ALTERAÇÃO	I – SEM ALTERAÇÃO	
II – solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, na condição de Participante Ativo, podendo inclusive requerer o Resgate, cujo pagamento será efetivado somente na ocorrência das seguintes situações:	II – solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, na condição de Participante Ativo, podendo inclusive requerer o Resgate, cujo pagamento será efetivado somente na ocorrência das seguintes situações:	SEM ALTERAÇÃO
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	
<b><u>c) – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>c) ao ser transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
III a V – SEM ALTERAÇÃO	III a V – SEM ALTERAÇÃO	
VI - optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade ao se desligar dos quadros de pessoal do Patrocinador, desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento	VI - optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade ao se desligar dos quadros de pessoal do Patrocinador, <b><u>ou ao ser transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b> desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
VII - optar, ao se desligar dos quadros de pes-	VII - optar, ao se desligar dos quadros de pes-	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
soal do Patrocinador, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal <b>ou Aposentadoria por Invalidez</b> , pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	soal do Patrocinador, <b>ou ao ser transferido para empresa do grupo que não seja patrocinadora</b> , desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022 <i>Atendendo à primeira exigência da Nota Técnica n.º 75/2023/Previc</i>
VIII - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, <b>conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</b>	VIII - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, <b>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</b>	Alteração de texto para adequação da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>IX</u></b> - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pela Portabilidade, <b>em caráter irrevogável e irretratável, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</b>	<b><u>IX</u></b> - requerer sua permanência no Plano na condição de Participante Autopatrocinado, no caso de suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença sem vencimentos no Patrocinador, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	Antigo inciso XII renumerado, sem alteração de texto
<b><u>X</u></b> - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pelo Resgate, <b>conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</b>	<b><u>X</u></b> - requerer, na condição de Participante Autopatrocinado, a suspensão do pagamento de contribuições durante o período em que estiver de licença sem vencimento no Patrocinador.	Antigo inciso XIII renumerado, sem alteração de texto
<b><u>XI</u></b> - requerer o parcelamento da devolução dos	<b><u>XI</u></b> - <b>optar pelo Resgate, no caso de suspen-</b>	Redação criada para atendimento ao Artigo 17

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do Participante.	<b><u>são do contrato de trabalho decorrente de invalidez, desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</u></b>	§5.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>XII</u></b> - requerer sua permanência no Plano na condição de Participante Autopatrocinado, no caso de suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença sem vencimentos no Patrocinador, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	<b><u>XII</u></b> - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pela Portabilidade, <b><u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	Antigo inciso IX com alteração de texto para adequação à Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>XIII</u></b> - requerer, na condição de Participante Autopatrocinado, a suspensão do pagamento de contribuições durante o período em que estiver de licença sem vencimento no Patrocinador.	<b><u>XIII</u></b> - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pelo <b><u>instituto do Resgate, cujo valor líquido será pago diretamente ao participante na forma prevista no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	Antigo inciso X com alteração de texto para adequação à Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>XIV</u></b> - inscrever Beneficiários para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte, na forma de pagamento único.	<b><u>XIV</u></b> - <b><u>optar, na condição de participante Vinculado pelo instituto do Autopatrocínio, mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	Redação criada para atendimento ao Artigo 3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>XV</u></b> - <b><u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>XV</u></b> - <b><u>realizar, na condição de participante assistido na modalidade de Renda Mensal Correspondente a um percentual do FGB,</u></b>	Redação criada para atendimento do artigo 10 §3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
	<u>aporte de recurso oriundo de portabilidade, que será somado à sua reserva do FGB que serve como base para cálculo do benefício mensal. O montante aportado no plano só refletirá no valor da renda mensal quando do recálculo anual do benefício no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da portabilidade.</u>	
<u>XVI - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u>	<u>XVI</u> - inscrever Beneficiários para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte, na forma de pagamento único.	Antigo inciso XIV renumerado, sem alteração de texto
<u>XVII - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u>	<u>XVII</u> - requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do Participante.	Antigo inciso XI renumerado, sem alteração de texto
Artigo 9.º - Serão excluídos da condição de Participante:	Artigo 9.º - Serão excluídos da condição de Participante:	SEM ALTERAÇÃO
I a VI – SEM ALTERAÇÃO	I a VI – SEM ALTERAÇÃO	
VII - os que, desligados do Patrocinador antes de completar 3 (três) anos de vinculação ao Plano, apurado na data do término do vínculo empregatício com o Patrocinador, deixarem de optar pela sua permanência neste Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, nos	VII - os que, desligados do Patrocinador <u>ou transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios</u> , antes de completar 3 (três) anos de vinculação ao Plano, apurado na data do término do vínculo empregatício	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
prazos previstos neste Regulamento.	com o Patrocinador, deixarem de optar pela sua permanência neste Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, nos prazos previstos neste Regulamento.	
VIII a XI – SEM ALTERAÇÃO	VIII a XI – SEM ALTERAÇÃO	
Artigo 14 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social, mediante requerimento, observando-se o disposto no artigo 33.	Artigo 14 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social, mediante requerimento, observando-se o disposto no artigo 33.	SEM ALTERAÇÃO
§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO	
§6.º - Os pagamentos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, serão deduzidos primeiramente da Conta Patrocinador e, com a sua extinção, da Conta Participante e, por último, da Conta de Portabilidade, caso exista.	§6.º - Os pagamentos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, serão deduzidos primeiramente da Conta Patrocinador e, com a sua extinção, da Conta Participante e, por último, das Contas de Portabilidade, caso existam.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º
§7.º - No caso de retorno a atividade laboral no Patrocinador, o Participante reiniciará sua acumulação do FGB a partir do saldo remanescente, que será alocado em suas respectivas Conta Participante, Conta Patrocinador e Conta de Portabilidade.	§7.º - No caso de retorno a atividade laboral no Patrocinador, o Participante reiniciará sua acumulação do FGB a partir do saldo remanescente, que será alocado em suas respectivas Conta Participante, Conta Patrocinador e Contas de Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º
Artigo 18 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto do	Artigo 18 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto do	<i>Exclusão atendendo à primeira exigência da Nota Técnica nº 75/2023/Previc</i>

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal <b>ou Aposentadoria por Invalidez</b> , tornando-se Participante Vinculado.	Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal, tornando-se Participante Vinculado.	
§§1.º a 8.º – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º a 8.º – SEM ALTERAÇÃO	
<b><u>§9.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§9.º - A opção do participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>§10 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§10 - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios, dispensado do cumprimento da carência mínima de vinculação ao plano.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
Artigo 20 - O Participante que se desligar do Patrocinador <b>e do Plano</b> , desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo Resgate, obtido pela soma das seguintes parcelas:	Artigo 20 - O Participante que se desligar do Patrocinador <b>ou tiver o seu contrato de trabalho suspenso decorrente de invalidez</b> , desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo Resgate, obtido pela soma das seguintes parcelas:	Inclusão de texto para atendimento do artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO	
c) 100% do saldo da Conta de Portabilidade	c) 100% do saldo das Contas de Portabili-	Ajuste de texto para adequar à alteração do in-

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
de, observado o disposto no §6.º deste artigo. §§1.º a 3.º – SEM ALTERAÇÃO	de, observado o disposto no §6.º deste artigo. §§1.º a 3.º – SEM ALTERAÇÃO	ciso VIII do artigo 1.º
§4.º - Na data do requerimento do Resgate, o Participante deverá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	§4.º - Na data do requerimento do Resgate, o Participante deverá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	SEM ALTERAÇÃO
I - Resgate em parcela única,	I - Resgate em parcela única, <b>com possibilidade de diferimento em até 90 dias;</b>	<i>Atendendo à segunda exigência da Nota Técnica nº 75/2023/Previc</i>
II - Resgate em até <b>60 (sessenta)</b> parcelas mensais e consecutivas, atualizadas conforme §3º deste artigo. §§5.º a 7.º – SEM ALTERAÇÃO	II - Resgate em até <b>12 (doze)</b> parcelas mensais e consecutivas, atualizadas conforme §3º deste artigo. §§5.º a 7.º – SEM ALTERAÇÃO	Alteração de texto para atendimento do artigo 21 item II da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
<b><u>§8.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§8.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
Artigo 21 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pela Portabilidade do montante correspondente ao seu direito acumulado, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de previdência complementar, desde que não esteja recebendo benefício neste Plano.	Artigo 21 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pela Portabilidade do montante correspondente ao seu direito acumulado, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de previdência complementar, desde que não esteja recebendo benefício neste Plano.	SEM ALTERAÇÃO

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO	
<b><u>§6.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL</u></b>	<b><u>§6.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios, dispensado do cumprimento da carência mínima de vinculação ao plano.</u></b>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	SEM ALTERAÇÃO
I - para os benefícios de Aposentadoria:	I - para os benefícios de Aposentadoria	SEM ALTERAÇÃO
a) a e) – SEM ALTERAÇÃO	a) a e) – SEM ALTERAÇÃO	
f) o Participante Ativo <u>ou</u> Autopatrocinado, poderá efetuar eventualmente, contribuições esporádicas, sem limitação, observando-se o disposto na legislação vigente, não sendo devida qualquer contribuição correspondente do respectivo Patrocinador;	f) o Participante Ativo, Autopatrocinado <u>ou Vinculado</u> , poderá efetuar eventualmente, contribuições esporádicas, sem limitação, observando-se o disposto na legislação vigente, não sendo devida qualquer contribuição correspondente do respectivo Patrocinador;	Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º §3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022
g) e h) – SEM ALTERAÇÃO	g) e h) – SEM ALTERAÇÃO	

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO nº. 218 – São Paulo, 23 de junho de 2023

www.cbsprev.com.br

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
§§1.º a 10 – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º a 10 – SEM ALTERAÇÃO	
II – SEM ALTERAÇÃO	II – SEM ALTERAÇÃO	
Artigo 27 - A CBS Previdência fornecerá a cada Participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como da Conta de Portabilidade.	Artigo 27 - A CBS Previdência fornecerá a cada Participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como das <u>Contas</u> de Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1º.
Artigo 49 - O Conselho Deliberativo da CBS Previdência, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios, poderá autorizar a transferência de participantes oriundos de outros planos de previdência complementar administrados por ela, de forma voluntária, respeitando a legislação vigente. Neste caso, serão observados os seguintes critérios:	Artigo 49 – O Conselho Deliberativo da CBS Previdência, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios, poderá autorizar a transferência de participantes oriundos de outros planos de previdência complementar administrados por ela, de forma voluntária, respeitando a legislação vigente <b><u>e desde que aprovado pela autoridade governamental competente.</u></b> Neste caso, serão observados os seguintes critérios:	<i>Atendendo à terceira exigência da Nota Técnica nº 75/2023/Previc, utilizando a expressão “autoridade governamental competente”, para manter uniformidade com as demais citações do regulamento.</i>
§§1.º a §§4.º – SEM ALTERAÇÃO	§§1.º a §§4.º – SEM ALTERAÇÃO	
Artigo 50 - No caso de Participante Autopatrocinado ou daquele que contribui para a Previdência Social por mais de uma fonte, considerar-se-á como benefício pecuniário da Previdência Social não o valor concedido pela mesma, mas o que seria apurado levando-se em conta os seus Salários de Participação.	Artigo 50 - <b><u>EXCLUÍDO</u></b>	Redação excluída para adequação à modalidade do plano